



**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº037/2018/GAB.

Corumbiara RO, 30 de Janeiro de 2018.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Valdinei da Costa Espindola
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Senhor Presidente.

Vimos pelo presente, encaminhar **Lei Municipal nº 1076/2018** que Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, e da outras providências, e **Lei Municipal nº 0177/2018** "Dispõe sobre Autorização do Poder Executivo Municipal realizar Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Monitores de Transporte Escolar da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMED, e da outras providências" (*segue leis em anexo*).

Sendo o que se apresenta para o momento, externamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LAÉRCIO MARCHINI
Prefeito Mun. de Corumbiara
Termo de P. 176

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTOCOLO**
DATA 01/02/18 Hrs 09/49/00
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Valdemir M. Gonzaga
Chefe do Setor Legislativo
Portaria nº 002/2017



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
GABINETE DO PREFEITO



LEI ORDINÁRIA Nº 1077, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MONITORES DE TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE CORUMBIARA**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas no artigo 34, da Lei Orgânica do Município e artigo 37, inciso IX da Constituição Federal; Faz Saber que a Câmara Municipal De Corumbiara aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado objetivando a contratação de Monitor de Transporte Escolar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a fim de atuar nos veículos de transporte escolar pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMED.

Art. 2º O número de vagas ofertadas no Processo Seletivo Simplificado será de 11 (onze) vagas, de acordo com a necessidade da Administração atender ao transporte escolar do município.

Art. 3º O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogável, por igual período, através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada em importância não superior ao valor da remuneração inicial constante nos quadros de cargos e salários do servidor público do município de Corumbiara/RO (LC 042 de 22 de dezembro de 2014, e alterações), correspondente ao cargo de monitor de transporte escolar.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 24 de janeiro de 2018.

LAÉRCIO MARCHINI
Prefeito Municipal

Laércio Marchini
Prefeito Municipal
Termo de P. nº 176

